



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

PROJETO DE LEI N.º 39 /2010

Dispõe sobre a revogação do art. 3º
da Lei Municipal n.º 204/2009 e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, **ANUAR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que envio à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 204/2009.

Art. 2º. Fica afetada a área pública pertencente ao Município de Canaã dos Carajás situada no bairro Novo Brasil, com 180 m x 107 m, que equivalem a área total de 19.260,00 m² (dezenove mil duzentos e sessenta metros quadrados), localizado em frente a Rua Minas Gerais, Rua Aracajú, Rua Campina Grande e Rua Goiás, que será destinada a construção de uma Escola Pública e um Posto de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, aos cinco dias do mês de maio de 2010.

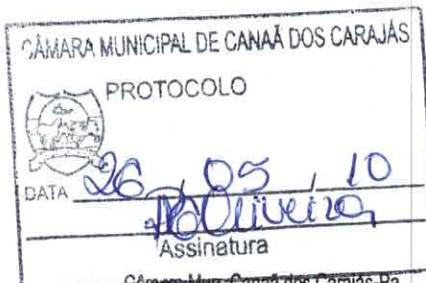


1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Mun. Canaã dos Carajás-Pa
Rosilene Monteiro Oliveira
Secretario(a) Geral



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Encaminhamos a doura apreciação desta Casa de Leis o Projeto que dispõe sobre a revogação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 204/2009 e dá outras providências.

Foi publicado no dia 21 de janeiro de 2009 a Lei Municipal n.º 204/2009, que trazia no bojo do seu artigo 3º a doação em prol do Estado do Pará da área pertencente ao patrimônio público do Município de Canaã dos Carajás localizada no bairro Novo Brasil, com área total de 19.260,00 m² (dezenove mil duzentos e sessenta metros quadrados), localizado de frente para as Ruas Minas Gerais, Aracajú, Campina Grande e Goiás.

A contrapartida por parte do Governo do Estado do Pará seria a construção de um Hospital Regional na área doada naquela ocasião.

Já faz aproximadamente 14 (catorze) meses que a área foi doada para o Estado do Pará, mas até a presente data não houve qualquer sinalização por parte do Governo Estadual para a construção do referido Hospital.

Diante do quadro acima apresentado, a presente proposição visa justamente revogar a doação da área em benefício do Estado do Pará prevista



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012

no art. 3º da Lei Municipal n.º 204/2009, retomando essa área para o acervo patrimonial do nosso Município.

Com a retomada da referida área, pretendemos construir nesse mandato e naquela mesma localidade uma Escola Pública e um Posto de Saúde para atender os moradores dos bairros Novo Brasil I, II e imediações e para a consecução dessas ações já estamos promovendo a afetação da área pública conforme consta no art. 2º do presente Projeto de Lei.

Isto posto, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Edis na aprovação, na íntegra do mesmo, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente.

ANUAR ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Omilton Ricardo de Oliveira





**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2009/2012**

LEI N.º 204/2009

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREAS
PÚBLICAS AO ESTADO DO PARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da área pública localizada no Bairro Novo Brasil, contendo as seguintes medidas: frente para a Avenida Pará contendo 50,00; laterais esquerda e direita com 110,00 metros de extensão com as Ruas Flor de Minas e Campina Grande; fundos com 50 metros; com área total de 5.618,75 metros quadrados, onde funciona a Escola Estadual de Ensino Médio Irmã Laura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação da área pública localizada na Avenida Weyne Cavalcante, com área total de 1.049,70 metros quadrados, a ser destinado a construção da Companhia do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área pública situada no Bairro Novo Brasil, com 180 m x 107 m, que equivalem a área de 19.260 m² (dezenove mil duzentos e sessenta metros quadrados), com a seguinte localização: em frente a Rua Minas Gerais, Rua Aracajú, Rua Campina Grande e Rua Goiás, destinado a construção do Hospital Público.

Art. 4º - As características dos terrenos a serem doados estão discriminadas nos Croquis expedidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento que são parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2009.

Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO DIA
EM: 21/01/09



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER CONJUNTO ____/2010
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 019/2010

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a analise do Projeto de Lei 019/2010, proposto pelo Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás e que tem como objeto a **REVOGAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 204/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:



Art. 52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:



Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

II - conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a revogação de lei ordinária, é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade de alteração no projeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

Ronilton Aridal da Silva

RONILTON ARIDAL

Relator da Comissão de Justiça e Redação





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É da competência da Comissão de Finanças e Orçamento, segundo o artigo 53, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, cujo assunto tenha caráter financeiro, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.53. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em especial sobre:

In Omissis

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "b", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:



1º Discussão
MILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II - conclusão do Relator;

In Omissis

b) com sua opinião sobre conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

Assim, em síntese, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, na pessoa de seu relator realizar estudo avaliando sobre a conveniência e oportunidade dos projetos apresentados a esta Casa de Leis.

Neste sentido, o Relator deve limitar-se em apreciar tão somente, a conveniência e oportunidade dos projetos em tramitação por esta Casa, logicamente, levando em consideração seus aspectos financeiros e orçamentários.

Na presente situação o Projeto de Lei dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 204/2009, que reverte ao domínio do Município lote doado que seria destinado para construção do hospital em parceria com o governo do estado. Vale ressaltar, que a revogação não desobriga o Município a doar lote para tal finalidade, em tese, continua



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

obrigado a doar, sendo, que somente está promovendo a substituição daquele por outro a ser indicado em momento oportuno.

Do ponto de vista da oportunidade e conveniência financeira e orçamentária, este Relator, não vislumbra qualquer elemento que possa obstruir a aprovação deste projeto de lei.

Desta forma, este Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto, nos aspectos que dizem respeito à competência desta Comissão.

WALTER DINIZ MARQUES
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento





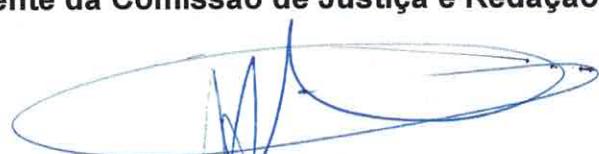
Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, resolvem APROVAR por unanimidade, a manifestação de seus Relatores, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 18 de agosto de 2010.


WALTER DINIZ MARQUES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


MARIO ALVES DA SILVA
Membro da Comissão de Justiça e Redação


CLEVIS AUGUSTO CORREIA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento





MEMORANDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



NUMERO: 136/2010	DATA: 23/04/2010	DE: Secretaria de Governo
PARA:	Procuradoria	ATR: Sr. Dr. Hugo de Faria
ASSUNTO:	Revogação de Lei	

Senhor Procurador,

Por ordem do Excelentíssimo senhor Prefeito, solicito através do presente que seja feito projeto de Lei para a revogação da Lei que doou área ao governo do Estado para construção de um Hospital, tal solicitação se dá uma vez que até a presente data não houve nenhuma sinalização do Estado para construção do hospital, e o município irá construir na referida área uma escola de 12 salas bem como um posto de saúde.

Atenciosamente,

Dionizio Coutinho dos Santos
Secretario de Governo

RECEBIDO

23/04/2010